Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00008202511050000104

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Acopiara

Data
06/11/2025

Responsável
Maria Ivânia De Araújo Ferreira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Acopiara enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos especializados na elaboração e revisão normativa de documentos críticos para a educação municipal, como o Plano Municipal de Educação (PME), o Projeto Educacional Integrado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Essa dificuldade é fundamentada no processo administrativo nº 00008202511050000104, consolidado com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros registros objetivos, que evidenciam a necessidade de corrigir a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos normativos atualizados, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, particularmente no art. 5º, que destaca a eficiência e o interesse público.

Os impactos institucionais e operacionais advindos da não contratação de uma assessoria jurídica especializada são consideráveis, incluindo a interrupção potencial da formulação e revisão desses planos essenciais para a estrutura educacional do município. Tal situação pode impedir o cumprimento de metas educacionais e comprometer a legalidade e a qualidade das políticas públicas educacionais, classificando a contratação como uma medida de interesse público premente, para assegurar a continuidade e adequação das ações institucionais ao quadro normativo vigente.

Os resultados pretendidos com a contratação são numerosos e estão alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a garantia da continuidade dos serviços educacionais, a modernização dos processos normativos associados ao PME, PEI e PAEE, e o cumprimento das disposições legais exigidas. Este

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

esforço também busca a melhoria contínua no desempenho escolar e a conformidade educacional com as diretrizes legais, reforçando o compromisso da administração com a transparência e eficiência na gestão pública, conforme os artigos 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, referem.

Concluindo, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo que a prefeitura de Acopiara possa não apenas cumprir as exigências normativas atuais, mas também sustentar uma estrutura organizacional adaptada e eficaz para atender aos desafios educacionais. Esta iniciativa é coerente com a análise do processo administrativo consolidado e está em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a salvaguardar os interesses coletivos da população de Acopiara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Maria Ivânia de Araújo Ferreira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à seleção de uma empresa especializada para oferecer serviços contínuos de assessoria jurídica, apoiando o Município de Acopiara na elaboração, revisão e adequação normativa de documentos fundamentais para a educação municipal. A demanda, formalizada pela Secretaria de Educação, destaca-se pela necessidade de assegurar conformidade com diretrizes legais vigentes e permitir a formulação eficaz de planos educacionais essenciais, como o Plano Municipal de Educação (PME), o Projeto Educacional Integrado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Considerando o contexto apresentado, é imprescindível que o contratado atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo a emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios de conformidade, além de participação em reuniões técnicas e oficinas. Tais critérios são justificados pela necessidade operacional de garantir eficiência educacional e abastecimento contínuo de suporte jurídico especializado, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá seguir rigorosamente os princípios de competitividade, vedando indicação de marcas ou modelos específicos, salvo por razões técnicas justificáveis quando essencial à eficácia do serviço prestado. Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização nesta demanda, em virtude da natureza especializada dos serviços requisitados, onde a compatibilidade com requisitos padrão não foi identificada.

Devem ser observados critérios de sustentabilidade, incorporando práticas que

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

promovam a eficiência operacional, como menor geração de resíduos administrativos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais exigências são integradas aos requisitos técnicos, sempre que reconhecido como viável. A entrega ou execução eficiente deve ser garantida, prevendo suporte técnico e, quando relevante, amostras ou provas de conceito para assegurar a qualidade dos serviços contínuos.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, sendo fundamental que fornecedores demonstrem capacidade para atender às exigências técnicas e operacionais mínimas. Alterações nestes padrões são justificáveis apenas se puderem restringir a competição de forma indevida, considerando sempre a adequação à concretude da necessidade apresentada pela Administração.

Conclui-se, assim, que os requisitos são fundamentados na necessidade formalizada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para selecionar a solução mais vantajosa durante o levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica continuada descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de maneira neutra e sistemática.

A determinação do objeto contratual como prestação de serviços é evidenciada na seção ‘Descrição da Necessidade da Contratação’, que menciona a necessidade de apoio jurídico especializado em diversas frentes educacionais como o PME, PEI e PAEE, caracterizando um serviço contínuo e especializado.

Com base na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a três fornecedores de serviços de assessoria jurídica continuada, obtendo-se faixas de preços variáveis e prazos de execução que alinham com as especificidades da demanda. As consultas revelaram que os valores praticados situam-se entre R$ 4.500,00 e R$ 6.500,00 por mês, com variação conforme a complexidade dos serviços e a experiência da equipe jurídica proposta.

Análises de contratações similares foram realizadas, observando-se que outros municípios têm adotado valores próximos aos captados, destacando-se a preferência por contratos que incluem acompanhamento constante em audiências públicas e oficinas. As informações públicas obtidas de fontes como o Painel de Preços foram úteis para a calibração da estimativa de preços com o mercado.

Foi identificada a incorporação de tecnologias de gestão de documentos e comunicação em tempo real como inovações relevantes utilizadas por algumas prestadoras, o que pode aumentar a eficiência dos serviços prestados.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

A análise comparativa revelou que a terceirização dos serviços é mais vantajosa que o desenvolvimento interno, considerando os critérios técnicos e econômicos. A terceirização oferece maior flexibilidade operacional, permite a rápida adaptação às necessidades de atualização normativa e tecnológica, e apresenta-se como a alternativa com melhor custo-benefício, conforme os Dados da Pesquisa e o objetivo de assegurar resultados pretendidos.

A alternativa mais vantajosa reside na contratação de empresa especializada que apresente suporte completo e experiências comprovadas no setor público, garantindo eficiência operacional, economicidade e inovação na gestão educacional, conforme o 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços jurídicos especializados, com atenção à competitividade e transparência, em linha com os princípios delineados nos arts. 5º e 11, sem adiantar a modalidade específica de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica continuada, com o objetivo de atender à necessidade identificada de fornecer suporte técnico-jurídico ao Município de Acopiara em atividades educacionais essenciais. Esta contratação abrange a elaboração, revisão e adequação normativa do Plano Municipal de Educação (PME), a formulação do Projeto Educacional Integrado (PEI), e a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Além disso, inclui a emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios de conformidade, bem como o acompanhamento jurídico em reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas.

A execução desses serviços será integrada de forma a garantir a conformidade dos documentos educacionais com as diretrizes legais vigentes, assegurando a legalidade dos projetos educacionais e contribuindo para a eficácia e transparência das atividades educacionais do município. O levantamento de mercado evidencia a existência de fornecedores capacitados para desempenhar tais funções, confirmando a viabilidade e adequação da solução, que busca garantir qualidade e economicidade na prestação dos serviços.

A solução atende plenamente ao interesse público ao assegurar a conformidade legal e normativa dos planos educacionais de Acopiara, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, garantindo que todas as atividades descritas alcancem os resultados pretendidos e atendam às necessidades específicas da administração municipal identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA	12,000	Serviço	5.165,88	61.990,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 61.990,56 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem o intuito de ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11. Para tanto, o parcelamento deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória a sua avaliação no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', acompanhada da observância dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto da contratação permite uma divisão por itens ou por lotes, conforme §2º do art. 40. De acordo com a indicação prévia no processo administrativo, essa diretriz deve orientar a análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados para atender partes distintas do serviço, o que proporciona uma maior competitividade, conforme mencionado no art. 11. A fragmentação pode viabilizar o aproveitamento do mercado local, além de gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, há argumentos para considerar que a consolidação do objeto pode trazer mais vantagens ao Município, conforme art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único integrado. Isso pode ser primordial para atender à padronização e exclusividade de fornecedor, assim reduzindo riscos quanto à integridade técnica e à

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

responsabilidade do serviço.

Os impactos da decisão sobre parcelamento ou execução integral na gestão e fiscalização contratual também são ponderados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Isso requer considerar a capacidade institucional de fiscalização e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, depois de analisar as condições expostas, recomenda-se optar pela execução integral do contrato. Esta alternativa se revela mais vantajosa para a Administração, pois se alinha aos resultados pretendidos mencionados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', reforçando a economicidade e a competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeitando os critérios propostos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratações Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), e a principal ação corretiva adotada será a inclusão do item na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos detalhada para garantir o atendimento das necessidades sem prejuízos à Administração, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com as medidas corretivas sugeridas reafirma a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), favorecendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação prevista para a prestação de serviços de assessoria jurídica continuada incluem uma significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação visa atender de maneira eficaz a necessidade pública identificada para suportar o município de Acopiara na elaboração e revisão de documentos fundamentais para a educação. A solução escolhida deve resultar na redução de custos operacionais e no aumento da eficiência administrativa, evitando retrabalho por meio de procedimentos normativos corretos e oportunos, justificando a melhor aplicação dos dispêndios públicos.

Racionalizando tarefas e utilizando capacitação direcionada, a otimização dos recursos

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

humanos será visível pela melhoria nos processos de elaboração, revisão e adequação normativa dos planos educacionais. Além disso, prevê-se menor desperdício e maior utilização eficaz dos recursos materiais, favorecendo a redução de custos unitários e a obtenção de ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado realizada e no princípio da competitividade, conforme o art. 11 da Lei supracitada. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será essencial para monitorar o alcance dos resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, comprovando os benefícios estimados e embasando o relatório final da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos desta contratação justificam o investimento público, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos disponíveis, tanto humanos quanto financeiros, e assegurando que esses recursos são empregados da melhor forma possível em direção aos objetivos institucionais do município de Acopiara. Essas medidas atenderão integralmente aos 'Resultados Pretendidos' alinhados ao art. 11, garantindo que a natureza exploratória da demanda não impeça a apresentação de estimativas precisas, mas, quando necessário, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para orientar futuras avaliações da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

será fundamentada tecnicamente no texto, considerando se o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade contratual mais **adequada** para a contratação de serviços de assessoria jurídica continuada para o Município de Acopiara envolve a consideração das características de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos comuns ao Sistema de Registro de Preços (SRP), em comparação com a segurança jurídica imediata proporcionada pela contratação tradicional. O SRP é tipicamente vantajoso para objetos com demandas frequentes e padronizadas e é sustentado pela economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas. No entanto, a especificidade e a natureza contínua dos serviços jurídicos necessários sugerem uma demanda menos sujeita a variações frequentes, o que não alinha totalmente o objeto ao SRP, uma vez que este é melhor para serviços padronizados e periódicos.

Considerando que a assessoria jurídica destinada a adequar e reforçar normativamente planos educacionais requer critérios técnicos e jurídicos específicos sob as diretrizes do PME, PEI e PAEE, uma abordagem de contratação tradicional pode ser avaliada como mais **adequada**, garantindo a flexibilidade necessária para adaptações normativas e apoio contínuo aos processos educacionais, aspectos que são críticos para o alcance dos resultados pretendidos. O cenário específico da Administração aponta para uma necessidade pontual e clara, onde a contratação direta ou por licitação específica permite otimizar recursos em sincronia com as necessidades já definidas pelo Município.

Embora o SRP ofereça a vantagem do planejamento a longo prazo para demandas incertas, sua aplicabilidade neste contexto não resulta em uma significativa melhora de eficiência ou economia. A natureza dos serviços contratados, como a participação em reuniões e auditorias, assim como a produção de relatórios técnicos, requer uma execução precisa e adequada à realidade normativa, favorecendo a contratação direta pela capacidade de estabelecer condições contratuais detalhadas e adaptativas às exigências técnicas e operacionais vigentes. Esta modalidade pode proporcionar uma melhor combinação de segurança jurídica e alinhamento com as especificidades da demanda educacional, assegurando que os serviços sejam prestados com a qualidade e a continuidade exigidas. Em termos de gestão, a contratação tradicional pode melhor proporcionar a garantia de atendimento pontual e a eficácia necessária, alinhada ao planejamento institucional, garantindo que a solução proposta esteja efetivamente adaptada ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipulado no art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, é essencial analisar a viabilidade e a vantajosidade desse formato com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei, para melhor satisfazer a necessidade descrita da contratação.

A compatibilidade do objeto em questão com a participação de consórcios foi minuciosamente avaliada, considerando se a complexidade técnica do projeto exige ou permite essa modalidade de participação. Em casos onde há um somatório de capacidades necessárias ou a presença de múltiplas especialidades, como é comum em obras complexas ou serviços padronizados, os consórcios podem agregar valor. No entanto, quando a natureza do serviço é indivisível ou simples, como na prestação contínua de um único tipo de serviço, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**, impactando negativamente na eficiência e no cumprimento dos objetivos da contratação, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Além disso, os possíveis impactos da participação de consórcios, que incluem o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, devem ser ponderados contra os benefícios potenciais, como uma maior capacidade financeira devido à somatória das capacidades dos consorciados. Contudo, destaca-se que a participação consorciada requer um compromisso formal de constituição, a indicação de uma empresa líder e a assunção de responsabilidade solidária, além de vedar a participação múltipla ou isolada de suas integrantes, segundo as diretrizes do art. 15.

Por outro lado, a exclusão da possibilidade de consórcios poderia ser necessária se houver riscos à segurança jurídica, à isonomia entre os licitantes ou à execução eficiente da contratação, seguindo os princípios destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser concluída de forma a garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, estando alinhada aos resultados pretendidos. Essa decisão deve ser fundamentada tecnicamente dentro do Estudo Técnico Preliminar, considerando as condições estabelecidas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a contratação da empresa especializada para prestar serviços de assessoria jurídica continuada para o Município de Acopiara esteja alinhada com outras iniciativas da administração pública. Essa análise permite evitar sobreposições, propor o aproveitamento de sinergias e buscar economia de escala, assegurando que as operações da administração ocorram de maneira coordenada e eficiente. Ao integrar o planejamento de contratações, a administração pode otimizar o uso de recursos financeiros e humanos, respeitando os princípios de eficiência e economicidade

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao realizar o levantamento sobre contratações passadas, em andamento ou planejadas, não foi identificado, até o momento, nenhum contrato correlato que necessite uma substituição imediata ou ajuste para a transição em decorrência desta contratação para assessoria jurídica. As soluções propostas baseiam-se na necessidade de atualização e suporte jurídico contínuo em educação, que não depende de soluções pré-existentes de infraestrutura ou serviços adicionais que estejam regulamentados em contratos atuais. Dessa forma, não foi encontrada uma necessidade de integração com contratos de serviços técnicos de TI ou de infraestrutura que poderiam exigir um ajuste conjunto, dado que o foco é o apoio jurídico especializado.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar para o objeto em questão. A necessidade identificada visa preencher lacunas específicas de assessoria jurídica dentro do escopo delineado, e não há dependência de elementos preexistentes que não possam ser abordados independentemente. Dessa forma, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deve focar nos preparativos para a contratação planejada sem necessidade de ajustes para contratações externas, respeitando o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria jurídica continuada para apoiar o Plano Municipal de Educação e demais programas educacionais exige uma análise abrangente dos seus possíveis impactos ambientais. No contexto do ciclo de vida do objeto, a geração de resíduos de papel e o consumo de energia nos processos administrativos e operacionais são aspectos relevantes a serem considerados. A antecipação de soluções sustentáveis, como a minimização do uso de papel por meio de registros eletrônicos, propicia uma atuação conforme os princípios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de insumos biodegradáveis para impressão, quando estritamente necessária, e a implementação de um programa de logística reversa para toners e equipamentos de informática utilizados no desempenho das atividades assessorias, são medidas propostas para atenuar os impactos ambientais, assegurando o equilíbrio econômico, social e ambiental.

Com base no levantamento de mercado, soluções sustentáveis, como a utilização de sistemas de videoconferência para reduzir emissões relacionadas a deslocamentos, são propostas, promovendo o planejamento sustentável de acordo com o art. 12. A adoção de tecnologias de baixo consumo energético, como equipamentos que possuem o selo Procel A, será recomendada para garantir a otimização do uso dos recursos. Essas medidas complementam o planejamento sustentável, sem impor barreiras indevidas à competitividade ou à adoção da proposta mais vantajosa,

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

conforme art. 11.

Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar recursos e possibilitar a sustentabilidade ambiental da contratação. Em casos onde não há impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal ausência será criteriosamente fundamentada sob uma perspectiva técnica. Assim, a administração de Acopiara/Ceará assegura a eficiência e a eficácia das suas operações, promovendo resultados pretendidos que contemplam o desenvolvimento sustentável alinhado aos preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica continuada é declarada viável e altamente vantajosa, fundamentando-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão integra e consolida as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas expostas nas seções precedentes do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado demonstrou que há fornecedores capacitados para prover tal assessoria, com custos alinhados ao valor estimado para esta contratação. A solução proposta responde adequadamente às necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Acopiara, especialmente no fortalecimento da conformidade legal dos documentos e planos educacionais essenciais, contribuindo para a estruturação do Plano Municipal de Educação (PME), Projeto Educacional Integrado (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Considerando a quantidade de serviços a serem contratados, estabelecida em 12 unidades anuais de assessoria jurídica, e o valor estimado de R$ 61.990,56, a proposta revela-se econômica e eficaz. Ressalta-se a pertinência desta contratação no apoio às reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas, garantindo acompanhamento jurídico imediato e efetivo, prevenindo riscos legais e promovendo transparência e eficiência no setor educacional municipal. Em vista dos resultados pretendidos e do planejamento estratégico do município (art. 40), a contratação mostra-se indiscutivelmente alinhada aos objetivos institucionais, assegurando a continuidade e legalidade dos serviços educacionais prestados pelo município. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação proposta, avaliando-se como uma decisão essencial à manutenção da qualidade e eficácia das políticas educacionais no município de Acopiara.

Acopiara / CE, 6 de novembro de 2025

Maria Ivânia de Araújo Ferreira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19

88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19